ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 436/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 23 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/10/2024 - 10:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271589. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando o Convênio nº. 365/SEAS/PGE/2023, pactuado no final do exercício de 2023 e liberado somente no exercício atual. Que tem por objetivo a execução do plano de trabalho intitulado como "PROJETO FLORESCER" voltado a atender as CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS IMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO DE CACOAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL por meio de aquisição de brinquedos para serem doados as crianças asssistidas.

Considerando a lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Considerando que o objeto é a realização de aquisição de brinquedos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST no Município de Cacoal, buscando contribuir para o desenvolvimento infantil, pois permitem que ela conheça, imagine e aprenda de forma lúdica. As brincadeiras, com brinquedos, auxilia no desenvolvimento da atenção, imaginação, linguagem, concentração a capacidade de raciocínio e a autoestima. A brincadeira força a interação social entre crianças, fato este fundamental para seu desenvolvimento, pois é brincando que elas aprendem e expressam suas decisões e sentimentos de valores.

Sabendo-se que no ano eleitoral fica vedado a distribuição gratuita, conforme LEI Nº 9.504/97. Neste sentido, conforme legalidade disposta no parecer jurídico em anexo, informamos que executaremos somente o ato de aquisição, e sua distribuição se dará apenas no início do exercício do ano seguinte (2025).

O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 veda, em ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de 'calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

O valor global do Convênio é de R$ 93.755,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. A contrapartida da Convenente será de R$9.755,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);

2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00.- Outras Transferências de Convênio do Estado - Principal, vinculando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais), conforme saldo da conta corrente nº 72.638-9 -

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/10/2024 - 10:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271589. Folha 2 de 4

Projeto Florescer, agência 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1 inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/10/2024 - 10:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271589. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
409 - 3.3.90.32.00.00 17010400 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 84.000,00

Total Suplementação: R$ 84.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010400 84.000,00

Total da Receita: R$ 84.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/10/2024 - 10:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/271589. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 463/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO		
09.001.08.122.0002.2.031.		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST		
409 - 3.3.90.32.00.00	17010400	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		84.000,00

Total Suplementação: R$ 84.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010400		84.000,00
	Total da Receita:	**84.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 18/10/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 20/10/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269452. Folha 1 de 4

Memorando nº 463/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 20/10/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269452. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Considerando o Convênio nº. 365/SEAS/PGE/2023, pactuado no final do exercício de 2023 e liberado somente no exercício atual. Que tem por objetivo a execução do plano de trabalho intitulado como "PROJETO FLORESCER" voltado a atender as CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS IMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO DE CACOAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL por meio de aquisição de brinquedos para serem doados as crianças asssistidas.

Considerando a lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Considerando que o objeto é a realização de aquisição de brinquedos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST no Município de Cacoal, buscando contribuir para o desenvolvimento infantil, pois permitem que ela conheça, imagine e aprenda de forma lúdica. As brincadeiras, com brinquedos, auxilia no desenvolvimento da atenção, imaginação, linguagem, concentração a capacidade de raciocínio e a autoestima. A brincadeira força a interação social entre crianças, fato este fundamental para seu desenvolvimento, pois é brincando que elas aprendem e expressam suas decisões e sentimentos de valores.

Sabendo-se que no ano eleitoral fica vedado a distribuição gratuita, conforme LEI Nº 9.504/97. Neste sentido, conforme legalidade disposta no parecer jurídico em anexo, informamos que executaremos somente o ato de aquisição, e sua distribuição se dará apenas no início do exercício do ano seguinte (2025).

O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 veda, em ano eleitoral, a 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública´, exceto nas hipóteses de 'calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

O valor global do Convênio é de R$ 93.755,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. A contrapartida da Convenente será de R$9.755,00 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

2. . A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00.- Outras Transferências de Convênio do Estado - Principal, vinculando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais), conforme saldo da conta corrente nº 72.638-9 - Projeto Florescer, agência 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1 inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 20/10/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269452. Folha 3 de 4

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 20/10/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/269452. Folha 4 de 4

MEMOR: *545/*SEMAST/ORÇAMENTO*/2024.*
DATA: 14/10/2024.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.
PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.
ASSUNTO: Solicitação P. L.Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando o convênio 365/SEAS/PGE/2023, pactuado no final do exercício de 2023 e liberado somente no exercício atual. Que tem por objetivo a execução do plano de trabalho intitulado como "PROJETO FLORESCER" voltado a atender as CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS IMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO DE CACOAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL.

Considerando a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Considerado a necessidade de prosseguir com as despesas do PROJETO FLORESCER realizados através da secretaria, visto que as aquisições de brinquedos contribuem para o desenvolvimento infantil, pois permitem que ela conheça, imagine e aprenda de forma lúdica. Uma vez que o fato de brincar com brinquedos ajuda a desenvolver a atenção, imaginação, linguagem, concentração a capacidade de raciocino e a autoestima. Considerando que a brincadeira força a interação social entre crianças, fato este fundamental para seu desenvolvimento, pois é brincando que elas aprendem e expressam suas decisões e sentimentos de valores.

Sabendo-se que no ano eleitoral fica vedado a distribuição gratuita, conforme LEI Nº 9.504/97. Neste sentido, conforme legalidade disposta no parecer jurídico, informamos que executaremos somente o ato de aquisição, conforme parecer anexo, e sua distribuição se dará apenas no início do exercício do ano seguinte (2025).

> **O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97** veda, em ano eleitoral, a 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública´, exceto nas hipóteses de 'calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 14/10/2024 - 08:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/266495. Folha 1 de 3

O valor global do Convênio é de R$ 93.755,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. A contrapartida da Convenente será de R$9.755,00 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais),

2. . A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00.00.Outras transferências de convenio dos estados – principal, vinculando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais), conforme saldo da conta corrente nº 72.638-9 Projeto Florescer, agência 1179-7, banco do Brasil, em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Diante o exposto venho solicitar a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de excesso de arrecadação, (Rec.Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024**,** no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><td colspan="4">A</td><td colspan="4">B</td></tr>
<tr><td colspan="4">A CRIAR / SUPLEMENTAR</td><td colspan="4">A REDUZIR/VINCULAR</td></tr>
<tr><td>Fich</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td><td>Fich</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td></tr>
<tr><td colspan="2">09</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.</td><td colspan="4" rowspan="5">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, vinculada a Receita: 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00. Outras transferências de convenio dos estados – principal. CNV/365/SEAS/PGE/2023- O valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), saldo em Corrente: 72638-9, ag. 1179-7 Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">09.001
08.122.0002.2.031</td><td colspan="2">GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMAST.</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.665.0400</td><td colspan="2">Transf. de Convênios e Inst. Cong. Vinc. à Assistência Social do Estado - Emenda Bancada - Exercicio Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.32.00</td><td>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.</td><td>84.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="4"></td><td colspan="2">TOTAL GERAL</td><td>84.000,00</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** especificado na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 14/10/2024 - 08:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/266495. Folha 2 de 3

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES.
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho – Interina.
Decreto nº. 9.788/PMC/2024.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 14/10/2024 - 08:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/266495. Folha 3 de 3

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº CNV/365/SEAS/PGE/2023

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua ANISIO SERRAO nº 002100, Centro, CEP: 76963852, no Município de Cacoal**/RO**, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr(a). Adailton Antunes Ferreira, inscrito(a) no CPF/MF nº 898.XXX.XXX-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0005.005563/2023-49, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei n° 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 153/2023/PGE-SEAS(ID 0044693377), aprovado por meio do Ato 259 (id. 0044774086), e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n°**0005.005563/2023-49**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0044772248, aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato 259 (id. 0044774086), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de brinquedos - "Projeto Florescer" para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST no **Município de Cacoal,** conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho ID 0044772248.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 93.755,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe deR$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 2°. A contrapartida da Convenente será de R$9.755,00 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso:1.500.0.07053 e NE ID 0044565757.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestigio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, **observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria n° 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **120 (cento e vinte dias)**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento préescolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer titulo, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2°. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1°. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2°. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3°. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução,

devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 29/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044796428** e o código CRC **097A2C37**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.005563/2023-49 SEI nº 0044796428

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº CNV/365/SEAS/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA** , Gestor e Ordenador de Despesa por Delegação consoante Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, conforme representação.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão nº 2100 - Centro, no Município de Cacoal - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 898.***.***-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Objeto: Aquisição de brinquedos para atender crianças dos programas sociais - SEMAST conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 0044772248 e demais instrumentos dos autos.

Considerando o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, a vigência do presente Termo de Convênio consoante a data da liberação dos recursos (0047662565), a justificativa e solicitação feita por meio do Ofício N. 309/PMC- GAB/2024 0050429937, o Parecer nº 118 0050455691, o Ato nº 72 0050464125, a Informação nº 44 0050612393, e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0005.005563/2023-49;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio Nº CNV/365/SEAS/PGE/2023 (0044796428), resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica prorrogada a vigência do Termo de Convênio Nº CNV/365/SEAS/PGE/2023 (0044796428), **por 205 (duzentos e cinco) dias, a contar de 07 de agosto de 2024**, nas mesmas condições

Scanned with CamScanner

preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto no art. 110 e art. 116 da lei 8.666/93 e art. 132 do Código Civil.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA , Diretor**, em 23/07/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050673231** e o código CRC **69ACF0FF**.

Scanned with CamScanner

PLANO DE TRABALHO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO			04.092.714/0001-28	
ENDEREÇO				
RUA ANÍSIO SERRÃO N. 2100 – CENTRO				
CIDADE	**UF/ESTADO**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**ESFERA ADM**
CACOAL/RO	RONDÔNIA	76.963-804	(69)3907-4149	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	**BANCO**		**AGÊNCIA**	
	Banco do Brasil		1179-7	
NOME DO RESPONSÁVEL			**CPF**	
ADAILTON ANTUNES FERREIRA			898.452.772-68	
C.I/ORGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**		**EMAIL INSTITUCIONAL**	
110349 CTPS - RO	PREFEITO		gabineteadm@hotmail.com	

ENDEREÇO	UF/ESTADO	CEP	TELEFONE
Av. Juscelino Kubstechek, 1009 – Novo Horizonte	CACOAL/RO	76.962-005	(69)99285-8967

APRESENTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST, A QUAL FAZ O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS QUE A SECRETARIA OFERECE. CRIANÇAS ESSAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU SEM ESTRUTURA FAMILIAR, PRESTANDO DESDE ASSISTÊNCIA BÁSICA COMO ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E MORADIA, COMO TAMBÉM ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E EDUCACIONAL. E PARA QUE ESSAS CRIANÇAS SEJAM MAIS FELIZES, APRESENTAMOS O PROJETO FLORESCER QUE TEM COMO OBJETIVO A DISTRUIÇÃO DE BRINQUEDOS AS CRINÇAS ATENDIDAS NOS PROGRAMAS.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO FLORESCER - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER CRIANÇAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS - SEMAST.	ALR	120 DIAS

BASE LEGAL	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/1990) LEI GERAL DE LICITAÇÕES (LEI N. 8.666/93) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM DOADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS IMPLEMENTADOS PELO MUNICIPIO DE CACOAL, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAIS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Sabendo que a SEAS e a SEMAST tem interesses em comum, sendo um deles atendimento à crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, proporcionando os meios necessarios para alimentação, lazer, alegria, para tanto vimos por meio deste propôr a formalização de convenio junto à este renomado órgão.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Estadual: 2073 - Fortalecer a Rede Socioassistencial Pública e Privada: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população.

O Projeto Florescer visa aquisição e distribuição de brinquedos, propiciando as crianças e adolescentes inscritas nos programas do CRAS e ue vivem em situação de vulnerabilidade social, recebam brinquedos, dessa forma levando alegria a muitos lares Cacoalenses.

Do Público Alvo

Serão beneficiados aproximadamente **14.500** crianças e adolescentes de ambos os sexos que vivem em situação de vulnerabilidade no muncipio de Cacoal e Distritos.

a abrangência

área urbana e rural do municipio de Cacoal e Distritos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/12/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149656. Folha 1 de 4

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Tem como objeto do presente convênio o repasse de brinquedos para crianças carentes do município de Cacoal, pois é através das brincadeiras que as crianças ultrapassam a realidade e estes brinquedos contribuirão para a transformação de vidas através da imaginação, assegurando às crianças seu direito a infância. Ser solidário é se sensibilizar com a dor e necessidade do outro e ajudá-lo de alguma maneira sem esperar nada em troca. Sendo assim visando formar pessoas mais empáticas e conscientes, aproveitando o ensejo para incentivar ações de gentileza, não só nessa época, mas para uma vida toda, é que a Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Ação social e trabalho vem propor convênio para o fornecimento de brinquedos infantis que serão doados as crianças carentes residentes no município. Ver a alegria das crianças recebendo um brinquedo durante os eventos realizados pela secretaria (SEMAST) faz toda a diferença, leva esperança e alegria para os pequenos. A realização do eventos que possa atender as familias em situação de maior vulnerabilidade é um meio de estar sempre próximo da população mais que mais necessita de atenção por parte do poder publico. Levando ainda em consideração o momento difícil em que nos encontramos e, vendo que muitas famílias não tem a mínima condição de arcar com o custeio dos presentes que alegrarão ainda mais essas crianças é que faz juz a aquisição em tela. A distribuição dos brinquedos será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

Dos Resultados Esperados

Proporcionar igualdade, garantir direitos, ver crianças e adolescentes atendidas e sendo lembradas,onde geralmente os seus pais por se encontrar em situação de vulnerabilidade social, não podem comprar um presente.

Levar alegria e ver o sorriso no rosto de cada crianca e adolescente que será beneficiada.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Com a aquisição dos brinquedos, o Projeto Florescer realizará a distribuição, levando alegria a todas as crianças e adolescentes inscritas nos programas através da SEMAST do municipio de Cacoal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade social contribuindo para o seu desenvolvimento, pois, através dos brinquedos a criança desenvolve a imaginação, criatividade e o relacionamento interpessoal.

METAS E ETAPAS		Ind.	Data Inicial	Data Final	Monitoramento	
					Produto	Indicador
META	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	ALR	60 DIAS		
1	BOLA DENTE DE LEITE EM VINIL COR BRANCA, PESO MÍNIMO 170 GRS. DIÂMETRO MÍNIMO 26 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	**5.000**	ALR	60 DIAS	AQUISIÇÃO DO ITEM	NOTA FISCAL, RELAT FOTOGRAFICO
	BONECA COM CABELO, VESTIDO ESTAMPADO, BRAÇOS, PERNAS E CABEÇA DE PLÁSTICO VINIL E CORPO DE PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 27 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	**5.000**	ALR	60 DIAS	AQUISIÇÃO DO ITEM	NOTA FISCAL, RELAT. FOTOGRAFICO
	CAMINHÃO CAÇAMBA EM PLÁSTICO: FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE EM CORES SORTIDAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE 29 CM X 13 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	**4.500**	ALR	60 DIAS	AQUISIÇÃO DO ITEM	NOTA FISCAL, RELAT. FOTOGRAFICO

ETA QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/12/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149656. Folha 2 de 4

AQUISIÇÃO DOS BRINQUEDOS, SENDO: BONECAS, CAMINHOES CACAMBA E BOLAS DE LEITE.	APROXIMADAMENTE 14.500 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS.	PROPORCIONAR MOMENTOS DE ALEGRIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
AQUISIÇÃO DOS BRINQUEDOS, SENDO: BONECAS, CAMINHOES CACAMBA E BOLAS DE LEITE.	DISTRIBUIR UM BRINQUEDO PARA QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DE CACOAL.	SATISFAÇÃO E ALEGRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

METODOLOGIA

Os brinquedos constantes neste Plano de Trabalho serão distribuidos em sua integralidade as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, em eventos em datas especificas a serem definidas pela Secretaria no ano de 2024, as equipes de servidores da secretaria já desenvolve ações nos bairros/localidades as atividades ja desenvolvidas nos bairros periféricos da cidade de Cacoal serão distribuidos os brinquedos para as crianças cadastradas nos programas sociais do município e, ao final, será elaborado pela SEMAST relatório contendo a relação e quantidade de brinquedos entregues. Foram escolhidos bairros com alta taxa de vulnerabilidade social. São eles: São Marcos, Paineiras, Alpha Parque,Santo Antônio, Vilage do Sol, Teixeirão, Josino Brito, Limoeiro, Vitória, Parque dos lagos, Morada Digna, Jardim Itália, Habitar Brasil,Vista Alegre, Riozinho, Divinópolis e o Abrigo Pingo de Gente.

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura de Cacoal atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, tendo como a Secretaria a responsável por executar o processo de compra e repasse dos itens a ser adquiridos, Que garantirá equipe técnica especializada para contribuição com as atividades e ações sociais junto aos assistidos, acompanhando e oferecendo suporte assistencial, com a distribuição dos brinquedos de forma regular através da SEMAST.

PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECÍFICAÇÃO	VALOR (R$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.44.41	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	93.755,00	84.000.00	9.755,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
	R$ 84.000,00				

PROPONENTE

Parcela Única	1° Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4° Repasse	5° Repasse
	R$9.755,00				

PESQUISAS DE PREÇOS

COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	QTDE TOTAL	MENOR VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
BANCO DE PREÇOS	**PAPELARIA VÊNUS**	**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138, 139 E 140/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/12/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149656. Folha 3 de 4

ITEM 1 - BONECA VALOR UNIT. R$9,65	ITEM 1 - BONECA VALOR UNIT. R$27,20	ITEM 1 - BONECA VALOR UNIT. **R$3,95**	5.000	**3,95**	**19.750,00**
ITEM 2 - CAMINHÃO CACAMBA EM PLÁSTICO VALOR UNIT. R$11,20	ITEM 2 - CAMINHÃO CACAMBA EM PLÁSTICO VALOR UNIT. R$52,00	ITEM 2 - CAMINHÃO CACAMBA EM PLÁSTICO VALOR UNIT. **R$9,49**	4.500	**9,49**	**42.705,00**
ITEM 3 - BOLA DENTE DE LEITE VALOR UNIT. 7,74	ITEM 3 - BOLA DENTE DE LEITE VALOR UNIT. R$7,20	ITEM 3 - BOLA DENTE DE LEITE VALOR UNIT. **6,26**	5.000	**6,26**	**31.300,00**
		VALOR TOTAL DO CONVÊNIO		**R$ 93.755,00**	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho.

CACOAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/12/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149656. Folha 4 de 4

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 9.755,00 (nove mil e setecentos e cinqüenta e cinco reais), para participação, a título de Contrapartida Financeira, no repasse de recursos destinados a PROJETO FLORESCER - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER CRIANÇAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS - SEMAST.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001
UNIDADE DE DESPESA: 01 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00

Cacoal - RO, 21 de novembro de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal
CPF nº. 898.452.772-68

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/11/2023 - 11:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/134391. Folha 1 de 1

G3370809564681031
08/08/2024 10:00:22

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1179-7
Conta	72638-9 PROJETO FLORESCER
Mês/ano referência	AGOSTO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2024	SALDO ANTERIOR	96.165,63			75.190,014245		
08/08/2024	SALDO ATUAL	96.333,37			75.190,014245		75.190,014245

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	96.165,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	167,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	167,74
SALDO ATUAL =	96.333,37
Disponível p/ Resg =	96.333,37
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
19/12/2023	909.117.919	9.755,00	7.995,894914	7.995,894914
10/04/2024	909.117.910	84.000,00	67.194,119331	67.194,119331

Valor da Cota

31/07/2024	1,278968112
08/08/2024	1,281199006

Rentabilidade

No mês	0,1744
No ano	4,7714
Últimos 12 meses	8,6015

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 08/08/2024 - Cota: 1,281199006

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PROCESSO: 30.975/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ANO ELEITORAL.

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu Procurador ao final assinado, com fulcro na Lei n. 2.413/PMC/08, emite o seguinte parecer:

Trata-se de memorando (ID 523874), datado de 02/09/2024, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, onde solicita a análise e parecer jurídico quando a (i)legalidade quanto a execução de convênio que objetiva adquirir objetos para a distribuição gratuita, ante as vedações eleitorais.

É o relatório, passo a opinar.

Para efeitos do artigo 73 da Lei nº 9.507/1997, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (§1º).

Nota-se que a conceituação de agente público trazida pela Lei das Eleições é amplíssima, abarcando agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos permanentes ou temporários, estagiários e qualquer outro que se vincule à administração no exercício de mandato, cargo, emprego ou função.

As vedações previstas no citado artigo são norteadas pelo princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos e, em especial no parágrafo 10, objetivou o legislador resguardar a não utilização da máquina pública em caráter eleitoreiro e, consequentemente, o desvirtuando a finalidade da conduta administrativa, dado o potencial favorecimento de um candidato ou partido político em desfavor de outro, em prejuízo ao exercício da democracia.

Em uma interpretação literal do Art. 73, §10, conclui-se que o legislador ordinário só vedou o ato da distribuição em si, e não a aquisição de bens cuja

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 04/09/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/250852. Folha 1 de 3

destinação final, eventualmente, será a distribuição gratuita.

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> **§ 10.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição** gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Perceba que do teor do referido artigo, a proibição só contempla o verbo distribuir, e não o adquirir.

Portanto, entendemos que não há vedação da abertura de procedimento administrativo de licitação para aquisição de bens cuja finalidade seja a distribuição gratuita, desde que, durante todo o ano eleitoral (01/01/2024 até 31/12/2024) não ocorra sua efetiva distribuição gratuita para os beneficiários finais.

Ademais, sempre é desejável a efetiva utilização de recursos provenientes de eventuais convênios, eis que irão ser revertidos em prol da Municipalidade, entretanto, devem ser observadas as questões de armazenamento, manuntenção da qualidade e perecidade dos itens, de modo que permaneçam em boas condições para uma eventual premiação no próximo exercício.

Cumpre ressaltar, que é vedado fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997.

Por óbvio, a presente manifestação tem como base tão somente a análise do § 10, do art. 73, sem adentrar ao mérito de eventuais limitações/questões orçamentárias.

Desta feita, esta Procuradoria, por meio de seu Procurador signatário, opina que é vedada a pretendida distribuição gratuita de bens, eis que não se enquadra nas exceções previstas na Lei, entretanto, tal vedação não abrange a aquisição de bens (mediante certame licitatório) cuja finalidade seja a distribuição gratuita, desde que durante todo o ano eleitoral (01/01/2024 até 31/12/2024) não ocorra sua efetiva distribuição (entrega) gratuita para os beneficiários finais, nos termos do art. 73, IV, da Lei 9.504/97.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 04/09/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/250852. Folha 2 de 3

Submeta-se à apreciação da autoridade competente para, querendo, ratifique o presente parecer.

Cacoal/RO, 03 de setembro de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 04/09/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/250852. Folha 3 de 3